

Relata a realização de uma compra referente a um pacote no Royal Thermas Resort & Spa, no valor de R\$ 1.395,00, com check-In em 26/03/2020 e Check-Out em 29/03/2020, com o início da pandemia ficou impossibilitado a utilização deste pacote, entretanto no dia 19/03/2020 o consumidor recebeu uma carta de crédito com o valor integral da compra do pacote e com validade de 1 ano, contudo em janeiro de 2021 foi solicitado o estorno do valor, pela impossibilidade de remarcação no valor contratado no ano de 2020 e esta negociação para a devolução do valor ao consumidor ficou agendado para o dia 14/02/2021, entretanto esta resolução por agendamento não ocorreu, pois a fornecedora cancelou sem informar ao consumidor que por sua vez esperou a fatura de seu cartão ser entregue para verificar se o estorno teria acontecido, mas nada ocorreu, buscou o contato novamente com a fornecedora para buscar exercer a devolução de seu dinheiro, entretanto foi informado que o agendamento foi cancelado por medidas preventivas referentes a pandemia.

Diante o exposto recorre a este órgão em busca de solução ao seu pleito.

#### DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

I- O cancelamento do contrato e devolução integral do valor pago, tendo em vista que o serviço não foi utilizado por conta da pandemia e consequentemente o resort estava fechado." e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 31 de maio de 2021. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD.

### **EDITAL nº 119/2021 – PROCON-LD**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3152/2018, referente ao Auto de Infração nº 282/2018, tendo como Interessado PROCON-LD, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor UNIPOLO INFORMÁTICA LTDA (UNIPOLO), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.522.519/0001-06, e que por este Edital fica NOTIFICADO acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou MULTA DEFINITIVA no montante de R\$ 2.159,46 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), por infração ao disposto art. 6º, inc. III e IV; art. 31, caput; art. 37, § 1º; art. 38; art. 39, inc. IV; e art. 54, § 4º da Lei Federal nº. 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 31 de maio de 2021. Thiago Ricardo Elias - Assessor Técnico Administrativo PROCON – LD.

## **ATOS**

### **DECISÃO Nº 057, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3143/2018

Fornecedor/Representado: CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 277/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### **DECISÃO Nº 058, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3148/2018

Fornecedor/Representado: SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 278/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

### **DECISÃO Nº 060, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Processo Administrativo nº 3150/2018

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 280/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### DECISÃO Nº 061, DE 31 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 3151/2018

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 281/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

## CMAS - CONSELHO MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº. 028/2021 – CMAS, de 28 de maio de 2021.

Súmula: Delibera sobre ampliação de metas para operação Noite Fria para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a necessidade de implementação de ações específicas nos meses de maior frio, tendo como objetivo o acolhimento institucional para pernoite de pessoas em situação de rua, operacionalizado por meio de ação intitulada “Operação Noite Fria”;
- a Resolução Nº. 025/2021 – CMAS, de 13 de maio de 2021;
- a apresentação realizada em Reunião Ordinária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ampliar 05 metas do cofinanciamento da Rede de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, visando a implementação da Operação Noite Fria-2021, no valor de 6.829,90 mês, totalizando R\$34.149,50 referente 05 meses de execução.

**Parágrafo único:** o total de metas para a Operação Noite Fria, citada no caput, considerando a Resolução Nº. 025/2021 – CMAS e as novas 05 metas, será de 45 metas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de maio de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

---

#### RESOLUÇÃO nº 029/2021 - CMAS de 31 de maio 2021.

Súmula: Aprova a prestação de contas dos recursos executados na Unidade Orçamentária - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao primeiro quadrimestre de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução nº 066/2017 - CMAS, que instituiu que as prestações de contas deverão ocorrer quadrimestralmente na plenária do Conselho;
- A apresentação na Comissão de Fundo;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas detalhada dos recursos executados na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2021 (janeiro, fevereiro, março e abril).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 31 de maio de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 031/2021 –CMDCA de 28 de maio de 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de maio de 2021 e considerando: